

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL**
Portaria n.º 311/92

de 8 de Abril

A Portaria n.º 707/90, de 21 de Agosto, cria os cursos de técnicos de contabilidade, de informática/fundamental e de electrónica/comando, a funcionar na escola profissional designada por INFORTEC — Instituto de Formação Técnica e aprova os respectivos planos de estudo.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de alterar o plano de estudos referente ao curso de técnico de electrónica/comando.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O plano de estudos do curso de técnico de electrónica/comando, aprovado e reconhecido pela Portaria n.º 707/90, de 21 de Agosto, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º A alteração do plano de estudos prevista no número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 707/90, de 21 de Agosto.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

Portaria n.º 312/92

de 8 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar mais cursos a funcionar na Escola Profissional Val do Rio, criada por contrato-programa ao abrigo do citado decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de técnico de artes gráficas, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

CURSO (1) TÉCNICO DE ELECTRÓNICA/COMANDO

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
	1º	2º	3º	Total	
	(10º)	(11º)	(12º)	Disc.	
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	150	150	460
	FÍSICA E QUÍMICA		150	150	300
	ELECTRICIDADE	140			140
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	MÁQUINAS ELÉCTRICAS	60	140		200
	ELECTRÓNICA	140	200		340
	SISTEMAS DIGITAIS	100	160	60	320
	INFORMÁTICA	140			140
	TECNOLOGIA APLICADA	160	100	160	420
			80	80	
			300	300	
TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 200	1 200	3 600	

CURSO TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
	1º	2º	3º	Total	
	(10º)	(11º)	(12º)	Disc.	
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	ÉTICA SOCIAL E PROFISSIONAL	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO	180	190	100	470
	DESENHO GRÁFICO	130	180	300	610
	HISTÓRIA DAS ARTES E DAS IDEIAS	100	100	100	300
	OFICINA GRÁFICA	190	130	100	420
TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600	